

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 26 / 2009	26.10.2009
	Subacção 4.3.1.1 / 2009/	

1. É alterada a OTE nº 26/2009, de 30.07.2008 nos seguintes pontos:

1.1 Ponto 2.1 – Despesas Elegíveis e não Elegíveis

É alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

2.1.1 Despesas Elegíveis

No caso de despesas que são objecto de imputação, para a sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Recursos humanos

São elegíveis as despesas com pessoal técnico, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação.

Outras despesas

São elegíveis as despesas necessárias à execução da operação e desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação, nomeadamente despesas de correios e comunicações.

São elegíveis as despesas de manutenção de viaturas de serviço desde que estas sejam identificadas no formulário de pedido de apoio, através do preenchimento manual do campo "Orçamento da operação – Justificação dos recursos utilizados".

2.1.2 Limites às elegibilidades das despesas

Veículos automóveis

O limite para a aquisição de veículos é de € 29 927,87, por operação.

1.2 Ponto 2.2.1 – Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

É parcialmente alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

Os critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 26 / 2009	26.10.2009
	Subacção 4.3.1.1 / 2009/	

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas a), b), c) e d) do Art.º 7.º do Regulamento de Aplicação;
- Alíneas b) do Art.º 8.º do Regulamento de Aplicação.

Nos concursos abertos após 1 de Setembro de 2009, todos os documentos são entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas.

1.3 Ponto 2.3 – Obrigações dos beneficiários

É alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

1.4 Ponto 2.4 – Forma, nível e limites dos apoios

É parcialmente alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

O apoio é repartido anualmente em função da duração das operações.

- **Auxílios «de minimis»**

Na sequência da «Comunicação da Comissão Europeia – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica» (2009/C 16/01, de 22 de Janeiro), foi publicada a Portaria n.º 184/2009, de 20 de Fevereiro, que prevê a utilização do novo regime temporário ao abrigo da qual se altera o limite de auxílios «de minimis».

Neste sentido, os auxílios concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, passam a ter um limite de € 500 000 por empresa, durante um período de três exercícios financeiros.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 26 / 2009	26.10.2009
	Subacção 4.3.1.1 / 2009/	

O presente regime tem um limite temporal, sendo aplicável de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010.

- **Verificação e controlo, artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro**

A aprovação do pedido de apoio está condicionada à verificação da existência de outros auxílios «de *minimis*» por forma a que o montante total de auxílios recebidos não ultrapasse o limite estabelecido. Este controlo é efectuado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, I.P.) através de um registo central com toda a informação.

1.5 – Ponto 2.6 – Contrato de Financiamento

É parcialmente alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

De acordo com o reconhecimento, a entidade é obrigada a manter a respectiva equipa técnica, carecendo a substituição de qualquer recurso humano de aprovação da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

1.6 Ponto 2.7 – Alterações ao pedido de apoio

É aditado este ponto com a seguinte redacção:

Alterações às dotações das rubricas são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e conseqüente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de alteração, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.

Todas as decisões que impliquem redução do investimento total elegível ou a sua manutenção mas com alterações entre rubricas de investimento, implicam a alteração do contrato de financiamento.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 26/2009.

	A GESTORA: 	26.10.2009
		Pág. 3 de 3